

LEI Nº 637, de 09 de abril de 1963

Autoriza a instalação de armazém de subsistência dos servidores municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar na cidade um Armazém de Subsistência dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º O Armazém de Subsistência dos Servidores Municipais deverá promover a compra de gêneros alimentícios de primeira necessidade para distribuí-los aos Servidores Municipais ao preço de custo, acrescido das despesas de transporte e manutenção dos serviços.

Art. 3º Ficam criados os cargos de GERENTE E AUXILIAR com funções no armazém, com normas de trabalho que serão reguladas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º Para instalação e funcionamento da A.S.S.M. fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir nos fundos do Edifício da Municipalidade, um galpão provisório.

Art. 5º Para fazer face às despesas oriundas da execução desta Lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, em época oportuna, um crédito especial necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário